



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.918 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Adote um Ponto de Ônibus”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Bento Moura dos Santos Projeto de Lei nº 056/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Suzano, o Programa Municipal “Adote um Ponto de Ônibus”, por pessoas jurídicas, como forma de contribuir para a melhoria dos pontos de ônibus do nosso Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada viabilizando a execução do referido programa.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas cooperantes deverão assinar “Termo de Parceria” com o Poder Executivo Municipal mediante aprovação dos órgãos competentes, podendo divulgar suas logomarcas, com fins promocionais e publicitários, sendo que o tamanho do espaço e o período de divulgação serão definidos no referido “Termo de Parceria”.

Art. 3º. Na celebração do “Termo de Parceria” deverá constar quais os tipos de benfeitorias a serem aplicados no Programa Municipal “Adote um Ponto de Ônibus”, bem como sua periodicidade de manutenção, conservação e reforma que tenha como objetivo o beneficiamento dos usuários.

Art. 4º. As pessoas jurídicas cooperantes poderão adotar quantos pontos de ônibus assim desejarem, sendo que o “Termo de Parceria” será único para cada adoção realizada.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de outubro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa. Republicado por incorreção

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos